



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

- LEI Nº. 10.520/02;
- LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009;
- PROCESSO LICITATÓRIO 004/2016 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 001/2016;
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **MUNICÍPIO DE AREIAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.195.963/0001-26, com sede na Praça Nove de Julho, nº. 202, na cidade de Areias, devidamente representada por Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG 02450279-1 – IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº.100.289.007-15, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Morada do Sol – Fazenda São Sebastião, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **MIRIAN GRASIELA SOUZA PRADO 35244781820**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.345.530/0001-08, com sede na Rua Victor Dobrovolski, nº. 50 – Nova Queluz, Município de Queluz, Estado de São Paulo, CEP 12820-000, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **JEAN FERREIRA DA SILVA**, RG nº 27.429.894-6 e CPF nº 262.485.138-05, na qualidade de vencedora do Pregão nº. 001/2016, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 966/2009, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em Manutenção preventiva, corretiva, suporte de rede de computadores de todos os equipamentos dos seguintes setores: Administração da Prefeitura, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Educação do Município de Areias, Setor de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Secretaria Municipal de Cultura, Projeto Acesso São Paulo e Projeto GURI, ou seja, a manutenção de 131 (cento e trinta e um) computadores, conforme constantes no anexo II e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos, com período de execução de 12 (doze) meses após assinatura do contrato, conforme constantes no anexo II e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Processo Licitatório nº. 004/2016 do PREGÃO nº. 001/2016 e seus Anexos;

1.2.2- Ata da sessão pública do PREGÃO nº 001/2016.

1.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços ocorrerão a partir da expedição da Autorização de serviço que será emitida após a assinatura do contrato, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários.

2.2- Do objetivo e da finalidade:

2.1.1- A manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, limpezas internas e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos.

2.1.2 - O Município de Areias obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da empresa contratada



durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.

2.1.3 - As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela empresa contratada em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 9:00 (nove) e 17:00 (dezesete) horas de segunda à sexta-feira exceto nos dias de feriados.

2.1.4 - A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulo ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este contrato.

2.1.5 - O suporte a rede de computadores consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao hardware e software para os usuários da rede.

2.1.6 - Somente os técnicos da empresa contratada poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, suporte a rede de computadores e modificações nos equipamentos que se refere este contrato, devendo o Município de Areias, para esse fim facultar o livre acesso aos mesmos, observadas as normas de segurança vigente nas dependências do Município de Areias.

2.1.7 - As trocas de peças efetuadas durante a manutenção que sofreram desgastes normais, quebradas ou danificadas, serão faturadas à parte.

2.1.8 - A consultoria será efetuada de forma a orientar o cliente sobre as tecnologias e tendências de TI e mercado.

2.1.9 - O Município de Areias autoriza a empresa contratada sempre que esta entender necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

2.1.10 - Verificando-se a necessidade de reforma e/ou Up-Grade de qualquer equipamento, a empresa CONTRATADA apresenta uma proposta de serviços que somente será realizada mediante a aprovação escrita por parte do Município de Areias.

2.1.11 - A CONTRATADA cabe zelar pela disciplina dos serviços: As execuções dos serviços devem observar as normas editadas pelas autoridades competentes a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da assinatura pelo período de 12 (doze) meses, o objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o Artigo 57 item II da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços constantes no presente contrato serão fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

5.1- O valor global deste contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) que será pago mensalmente o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

5.2- O valor do contrato onerará recursos da dotação orçamentária abaixo descrita para o exercício de 2016:

02 – Departamento de Administração

01 – Setor de Planejamento e Administração Geral

04.122.0002.2.002 – Manutenção do Setor de Administração Geral

19 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0.01.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04 – Secretaria Municipal de Educação

02 – Educação - FUNDEB

12.361.0005.2.009 – Manutenção de Gestão para o Desenvolvimento do Ensino FUNDEB – 40%

57 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0.02.262 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.2.013 – Manutenção de Ações e Serviços de Saúde

100 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0.01.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.2.036 – Programa de Melhoria de Acesso à Qualidade - PMAQ

112 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0.05.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.2.038 – Piso de Atenção Básica

118 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0.05.310 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.3- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

5.3.1- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado a CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.3.1.1- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 001/2016 e em sua proposta.

6.2- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

6.3- Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

7.3- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a coleta do material.

7.4- Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

#### CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1- Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10,520/02.



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

9.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.3 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

9.5 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados.

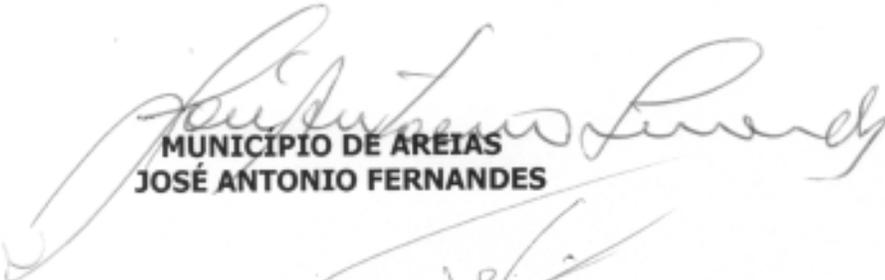
9.6 - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações vigentes.

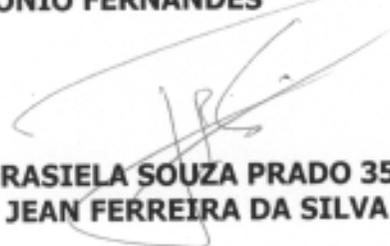
**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Queluz/SP.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Areias, em 22 de fevereiro de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE AREIAS**  
**JOSÉ ANTONIO FERNANDES**

  
**MIRIAN GRASIELA SOUZA PRADO 35244781820**  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: